

**PREFEITURA DE  
SANTO ANTÔNIO  
DE GOIÁS**  
CUIDANDO DA  
NOSSA GENTE!



**CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado  
nesta data, mediante affixação no placar destinado  
á publicação dos atos oficiais do Município

Santo Antônio de Goiás, 01/04/2025

  
**Helvécio Rivelino da Costa**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento  
Decreto 001/2025

**"Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais  
pelo Município de Santo Antônio de Goiás, nos termos do  
art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras  
providências".**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 92, X, da Constituição do Estado de Goiás, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás-GO, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

**§1º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, a contratação de dos profissionais descritos no Anexo Único desta Lei.

**§2º** - A contratação de que trata o parágrafo anterior, decorre da falta de pessoal do quadro efetivo do ente público, e visa suprir demandas excepcionais decorrentes do afastamento temporário de servidores em face da concessão de férias, licença prêmio, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e ainda o cumprimento de programas sociais específicos, o que não justifica a criação de cargo efetivo, para efeitos de provimento mediante concurso público.

Fone: 62 3535-1950

[prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br](mailto:prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br)

Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46,

Vila Florença - Santo Antônio de Goiás - GO

CEP: 75375-000

PREFEITURA DE  
**SANTO ANTÔNIO**  
DE GOIÁS CUIDANDO DA  
NOSSA GENTE!



**Art. 2º** - O recrutamento de pessoal deverá ser feito em processo seletivo público simplificado e dentro de critérios a serem editados mediante Decreto, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgado e publicado nos meios oficiais, inclusive no site oficial do município.

**§1º** - As contratações serão feitas por tempo determinado observado o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no atendimento do serviço público.

**§2º** - Os requisitos e qualificação do pessoal a ser contratado, constarão do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - É proibida, a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Fone: 62 3535-1950

[prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br](mailto:prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br)

Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46,

Vila Florença - Santo Antônio de Goiás - GO

CEP: 75375-000



**Art. 5º** - A remuneração de pessoal contratado nos termos dessa Lei, encontra-se fixada no Anexo Único, parte integrante desta.

**Art. 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração da sua insubsistência.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 8º**. Poderá o pessoal contratado nos termos desta Lei, perceber além da remuneração fixada, férias, adicional de férias, adicional noturno, salário família, diárias, 13º salário, adicional por serviço extraordinário.

**Parágrafo único** – A carga horária do pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá ser superior ao cargo efetivo correspondente.

**PREFEITURA DE  
SANTO ANTÔNIO  
DE GOIÁS**

CUIDANDO DA  
NOSSA GENTE!



**Art. 9º** – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a administração pública municipal e o pessoal contratado nos termos dessa Lei, são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Goiás, e Plano de Carreira do Magistério, no que couber, e as disposições previstas nessa Lei.

**Art. 10** - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III – pela rescisão administrativa;
- IV – no caso de prática de infração disciplinar;
- V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 11** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Parágrafo Único** – Aos contratados por prazo determinado de que trata esta Lei, aplica-se o regime geral de previdência social, por força do disposto no art. 40, §13º da Constituição Federal.

**Art. 12** – A nomenclatura da função, quantitativo, remuneração, constam do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei.

Fone: 62 3535-1950

[prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br](mailto:prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br)

Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46,

Vila Florença - Santo Antônio de Goiás - GO

CEP: 75375-000

**PREFEITURA DE  
SANTO ANTÔNIO  
DE GOIÁS**

CUIDANDO DA  
NOSSA GENTE!



**Art. 13** – Por ocasião da necessidade da contratação, deverá a Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, declarar a situação de excepcional interesse público, cujo ato deverá ser publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, e no site oficial do município.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas a Lei nº 567/2016 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

KLEBER COSME DE FREITAS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE  
SANTO ANTÔNIO  
DE GOIÁS**

CUIDANDO DA  
NOSSA GENTE!



**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DETALHADOS**

Professor substituto	21	15	<p>Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de educacional. Descrição Detalhada: Elaborar e executar o programa pedagógico; Orientar a ação pedagógica dos instrutores, educadores e educadores sociais do Programa; Programar atividades recreativas e culturais para adolescentes; Atender educandos que necessitem de atendimento pedagógico especializado, encaminhando para serviços ou profissionais visando o atendimento médico, pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterápico ou outros, quando necessário; Acompanhar o desenvolvimento do educando em CMEI's, escola regular ou outras modalidades de atendimento ao município; Prevenir problemas de baixo rendimento escolar, participando de programas de recuperação de alunos; Identificar as necessidades dos alunos a fim de estabelecer os planos de ação pedagógica; Acompanhar a elaboração, execução, avaliação de projetos de ensino, pesquisa e extensão; Desenvolver técnicas e novas metodologias para maior rendimento no processo de ensino-aprendizagem; Participar de equipes multidisciplinares de programas e projetos comunitários, contribuindo na sua especialidade; Desenvolver trabalhos de ação educativa, visando a melhor integração da família, unidade social e comunidade; Planejar e desenvolver programas de estimulação essencial às crianças e adolescentes, adultos e idosos; Planejar, orientar e executar projetos de educação informal à comunidade; Elaborar relatórios e laudos técnicos de especialidade; Desenvolver ações das suas equipes de trabalho; Desenvolver programas de educação informal à comunidade.</p>	Ensino Superior de graduação com Licenciatura plena em Pedagogia, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.	PSU	30hs
----------------------	----	----	--	--	-----	------

Fone: 62 3535-1950

[prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br](mailto:prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br)

Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/48,

Vila Florença - Santo Antônio de Goiás - GO

CEP: 75375-000

**PREFEITURA DE  
SANTO ANTÔNIO  
DE GOIÁS**



constituição de uma ação integrada; Administrar os processos dos recursos materiais e financeiros da rede de ensino, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento os alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da rede de ensino; Coordenar, no âmbito a rede de ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema ei ou rede de ensino do Município e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, sociais administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Acompanhar e supervisionar o funcionamento da rede de ensino, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado

Nutricionista	1	1	Avaliação nutricional; Educação alimentar para as crianças, pais, professores e funcionários com ênfase em atividades práticas (oficinas, jogos de trabalhos em grupo, visitas técnicas, horizontalizarão de técnicas de otimização dos alimentos) e desenvolvimento da conscientização ecológica e ambiental; Educação ambiental em casos específicos com acompanhamento sistemático até a utilização do quadro; Promover a utilização efetiva em equipe	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, fornecido por instituições	NUT	30hs	

Fone: 62 3535-1950

[prefeito@santoantoniodegoias.gov.br](mailto:prefeito@santoantoniodegoias.gov.br)

Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46, Centro - Santo Antônio de Goiás - GO

Vila Florença - Santo Antônio de Goiás - GO

CEP: 75375-000

# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS




# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS



elaboração e coleção de materiais didáticos pedagógicos; colaborar com a equipe pedagógica da escola, na organização e no preenchimento de documentos, da unidade educativa e dos alunos; auxiliar o professor, quando necessário, no desenvolvimento de suas atividades, sejam estas realizadas no interior da unidade educativa, ou fora dela; priorizar suas atividades em consonância com as necessidades da unidade educativa; participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional; cooperar na execução do planejamento e dos programas referentes às atividades sociais da unidade educativa; participar dos eventos promovidos ou indicados pela secretaria municipal de educação ou unidade educativa, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos de caráter correlato; colaborar nas atividades administrativas da unidade educativa, tais como: escrituração, organização e atualização dos registros referentes à vida escolar dos alunos, orientado pelo diretor, secretário ou profissional designado para tal função; auxiliar na manutenção geral da disciplina; colaborar na elaboração de relatórios e demais serviços de expediente; executar trabalhos que lhe forem atribuídos pelo diretor, que sejam de sua competência; zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; estimular, junto ao diretor, o trabalho do professor e contribuir para perfeita compreensão e harmonia de todos; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo

## REMUNERAÇÃO

ASSISTENTE DE ENSINO – AEN: R\$ 1.617,31 (30H) ou R\$ 2.156,41 (40H)

PROFESSOR SUBSTITUTO – PSU (30H): R\$ 2.215,64

NUTRICIONISTA - NUT (30H): R\$ 1.650,00

Fone: 62 3535-1950

[prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br](mailto:prefeito@santoantoniodegoias.go.gov.br)

Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46,

Vila Florença - Santo Antônio de Goiás - GO

CEP: 75375-000